



17 de agosto de 2021

092/2021-PRE

OFÍCIO CIRCULAR

Participantes do Listado B3

Ref.: **Alterações no Regulamento de Negociação da B3 e Manual de Procedimentos Operacionais de Negociação da B3**

Informamos que entrarão em vigor, em **20/08/2021**, novas versões do Regulamento de Negociação (Regulamento) e do Manual de Procedimentos Operacionais de Negociação da B3 (Manual).

As alterações promovidas nos normativos estão descritas a seguir.

1. Alterações em regras e procedimentos

- Inclusão da possibilidade de alteração dos horários de funcionamento da sessão de negociação, visando assegurar o adequado funcionamento dos mercados administrados pela B3.
- Alterações nos procedimentos operacionais aplicáveis a leilão por determinação administrativa, arbitral ou judicial.
- Inclusão de regras e procedimentos operacionais aplicáveis a leilão de ativo com a negociação suspensa, por decretação de falência ou liquidação extrajudicial do emissor.

Este Ofício Circular produz efeitos a partir da data de sua publicação, respeitados os prazos específicos de vigência, se houver.

O teor deste documento confere com o original assinado, disponível na B3.
Praça Antonio Prado, 48 – 01010-901 – São Paulo, SP
Tel.: (11) 2565-4000 – Fax: (11) 2565-7737

1



092/2021-PRE

- Inclusão de regras e procedimentos operacionais aplicáveis a leilão destinado à execução de ordem de recompra.
- Inclusão do termo “ativos” nos procedimentos especiais de negociação aplicáveis à suspensão da negociação e alteração na forma de divulgação de tais procedimentos por meio de edital.
- Inclusão de disposição que estabelece a presença obrigatória do participante de negociação pleno nos testes periódicos do plano de continuidade de operações dos sistemas do ambiente de negociação, bem como o dever de os participantes adaptarem os seus processos aos procedimentos alternativos adotados pela B3, permitindo o registro de ofertas e de operações de seus comitentes.
- Alterações na subseção que descreve a solicitação de cancelamento de operações, de forma unilateral, por erro operacional grave.
- Alteração de procedimento relativo à realização de leilão durante o período do after-market, quando ocorrer divulgação de fato relevante pelo emissor.
- Inclusão de previsão para que o participante possa definir qual oferta poderá ser cancelada no livro central de ofertas, no caso de potencial fechamento entre ofertas de compra e de venda contendo o mesmo ID.
- Inclusão da possibilidade de o participante de negociação pleno disponibilizar conexão ao ambiente de negociação também ao comitente a ele vinculado.

Este Ofício Circular produz efeitos a partir da data de sua publicação, respeitados os prazos específicos de vigência, se houver.

O teor deste documento confere com o original assinado, disponível na B3.
Praça Antonio Prado, 48 – 01010-901 – São Paulo, SP
Tel.: (11) 2565-4000 – Fax: (11) 2565-7737

2



092/2021-PRE

- Alteração de prazos das notificações e justificativas caso o formador de mercado venha a descumprir os parâmetros de atuação estabelecidos para os ativos e derivativos.
- Inclusão de texto com o objetivo de indicar que, quando ocorrer o acionamento do "circuit breaker", a retomada da negociação será realizada mediante a realização de leilão de abertura.
- Inclusão de texto que garante a validade das operações realizadas na plataforma de negociação no período de um minuto após a virada para o centro de processamento de dados secundário.
- Inclusão da possibilidade de fechamento de operações por meio de leilão, na hipótese de indisponibilidade dos sistemas do ambiente de negociação no plano de continuidade operacional.
- Adequação de texto e atualização de procedimento relativo às operações de estratégia.
- Inclusão da possibilidade de o Diretor de Negociação determinar que um ativo passe para a negociação não contínua com a realização de um ou mais leilões com prazo mínimo de 15 minutos, mediante comunicação prévia ao mercado.

2. Adequação de texto

- Inclusão de texto que permite à B3 cancelar, mediante solicitação de participante, em caráter extraordinário, ofertas e negócios no ambiente de negociação.

Este Ofício Circular produz efeitos a partir da data de sua publicação, respeitados os prazos específicos de vigência, se houver.

O teor deste documento confere com o original assinado, disponível na B3.
Praça Antonio Prado, 48 – 01010-901 – São Paulo, SP
Tel.: (11) 2565-4000 – Fax: (11) 2565-7737

3



092/2021-PRE

- Padronização da expressão “moeda estrangeira”, objeto de operações de câmbio.
- Disponibilização, no site da B3, da relação de ativos e de derivativos que têm “call” eletrônico, bem como as suas respectivas fases de negociação.
- Alterações na introdução que descreve os documentos que complementam o Manual.
- Inclusão de previsão, no Regulamento, para tratamento de erro operacional grave que gere perda financeira nos termos previstos no Manual.
- Inclusão da previsão que estabelece que, na ocorrência de erro operacional grave pelo participante, este deve imediatamente comunicar à B3, observando os procedimentos e prazos previstos no Manual.
- Inclusão de parágrafos no Artigo 78 do Regulamento para tratar de apresentação de evidências pelo participante após o cancelamento de operações realizado pela B3, bem como aplicação de multa caso as operações canceladas não tiverem como causa erro operacional ou não apresentarem evidências para as operações canceladas.
- Atualização das menções à Vice-Presidência e/ou Vice-Presidente de Operações, Clearing e Depositária, conforme nova estrutura de vice-presidências divulgada pela B3.
- Adequação da seção sobre formador de mercado relativamente à contratação e atuação em regime competitivo, e à determinação da

Este Ofício Circular produz efeitos a partir da data de sua publicação, respeitados os prazos específicos de vigência, se houver.

O teor deste documento confere com o original assinado, disponível na B3.
Praça Antonio Prado, 48 – 01010-901 – São Paulo, SP
Tel.: (11) 2565-4000 – Fax: (11) 2565-7737

4



092/2021-PRE

quantidade máxima de formadores de mercado autorizados a atuar em cada espécie ou classe de produtos.

- Adequação de texto visando estabelecer que o preço do ativo-lastro de BDR não patrocinado é cotado em moeda corrente do seu país de origem.
- Substituição de “máximo” por “mínimo”, em adequação às regras aplicadas no “circuit breaker”.
- Padronização de texto com a substituição do termo “suspensão” por “interrupção” para referir-se à negociação de ativos, opções e de renda fixa privada por período definido pela B3 no caso de acionamento de “circuit breaker”.

3. Alterações relacionadas a mercados e ativos

- Inclusão da regra aplicável à distribuição de proventos no contrato futuro em ações ou units, conforme divulgado pelo Ofício Circular 101/2020-PRE, de 11/08/2020.
- Inclusão de texto com o objetivo de informar que as séries criadas após a distribuição de provento permanecerão com o lote-padrão igual ao do ativo-objeto.
- Atualização nas tabelas de tipos de ativos de renda fixa privada e de renda variável negociados no mercado a vista.

Este Ofício Circular produz efeitos a partir da data de sua publicação, respeitados os prazos específicos de vigência, se houver.

O teor deste documento confere com o original assinado, disponível na B3.
Praça Antonio Prado, 48 – 01010-901 – São Paulo, SP
Tel.: (11) 2565-4000 – Fax: (11) 2565-7737

5



092/2021-PRE

4. Metodologia de controle e especificação técnica

- Complementação no Manual sobre os procedimentos operacionais de negociação das especificações técnicas da plataforma de negociação.
- Atualização da tabela para os tipos de categorias de conexão.
- Inclusão de subseção que descreve a metodologia de controle de mensagens.
- Inclusão de seção que dispõe sobre a viabilidade de utilização de instrumentos de teste para o controle de mensagens de otimização de performance de algoritmos de negociação.

As novas versões do Regulamento e do Manual estarão disponíveis em www.b3.com.br, Regulação, Estrutura normativa, Regulamentos e manuais, Negociação, Acessar Documentos.

Esclarecimentos adicionais poderão ser obtidos com a Diretoria de Negociação Eletrônica, pelo telefone (11) 2565-5022 ou pelo e-mail negociacao@b3.com.br.

Gilson Finkelsztain
Presidente

Mario Palhares
Vice-Presidente de Operações –
Negociação Eletrônica e CCP

Este Ofício Circular produz efeitos a partir da data de sua publicação, respeitados os prazos específicos de vigência, se houver.

O teor deste documento confere com o original assinado, disponível na B3.
Praça Antonio Prado, 48 – 01010-901 – São Paulo, SP
Tel.: (11) 2565-4000 – Fax: (11) 2565-7737

6



092/2021-PRE

Anexo do Ofício Circular 092/2021-PRE

Descrição das Alterações

I. MANUAL DE PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS DE NEGOCIAÇÃO

TÍTULO I – INTRODUÇÃO

CAPÍTULO ÚNICO – OBJETO

A alteração tem o objetivo de incluir as especificações técnicas da plataforma de negociação entre os documentos que complementam o Manual.

TÍTULO II – AMBIENTE DE NEGOCIAÇÃO

CAPÍTULO I – CONEXÕES AO AMBIENTE DE NEGOCIAÇÃO

1. CONCESSÃO DE CONEXÃO AO AMBIENTE DE NEGOCIAÇÃO

Alteração realizada com o objetivo de possibilitar a concessão de conexão ao ambiente de negociação, pelo participante de negociação pleno, ao comitente a ele vinculado.

2. CONTROLE E MONITORAMENTO

- I. A seção foi alterada com a finalidade de complementar o texto sobre o uso de conexões para as especificações técnicas dos sistemas, protocolos e interfaces de negociação, bem como a difusão de dados de mercado.
- II. Atualização de tabela de tipos de categorias de conexão de participantes de negociação por Sender Location.

Este Ofício Circular produz efeitos a partir da data de sua publicação, respeitados os prazos específicos de vigência, se houver.

O teor deste documento confere com o original assinado, disponível na B3.
Praça Antonio Prado, 48 – 01010-901 – São Paulo, SP
Tel.: (11) 2565-4000 – Fax: (11) 2565-7737

1/14



092/2021-PRE

CAPÍTULO II – PARTICIPANTES

2. FORMADOR DE MERCADO

Seção 2.2. Credenciamento de formador de mercado

Alteração na seção visou a substituição da menção à “Vice-Presidência de Operações, Clearing e Depositária”, conforme nova estrutura de vice-presidências divulgada pela B3, por “Vice-Presidência de Operações – Negociação Eletrônica e CCP”.

Subseção 2.2.2. Formador de mercado autônomo credenciado nos programas divulgados pela B3

A subseção foi alterada com o objetivo de estabelecer que o formador de mercado autônomo poderá ter regime competitivo para contratação e atuação de formadores de mercado para um ativo ou derivativo, assim como a disponibilização no site da B3 da quantidade máxima de formadores de mercado autorizados a atuar em cada espécie ou classe de ativos e derivativos.

Subseção 2.2.3. Formador de mercado contratado

2.2.3.1. Cláusulas mínimas do contrato de prestação de serviços de formador de mercado

A subseção foi alterada visando a adequação de texto do inciso VI, referente à atuação do formador de mercado.

Seção 2.4. Atuação

Subseção 2.4.1. Parâmetros de atuação

- I. Alteração de prazo para o envio de notificação ao formador de mercado encaminhada pela B3.
- II. Alteração de prazo para apresentação de justificativa à referida notificação pelo formador de mercado.

Este Ofício Circular produz efeitos a partir da data de sua publicação, respeitados os prazos específicos de vigência, se houver.

O teor deste documento confere com o original assinado, disponível na B3.
Praça Antonio Prado, 48 – 01010-901 – São Paulo, SP
Tel.: (11) 2565-4000 – Fax: (11) 2565-7737

2/14



092/2021-PRE

CAPÍTULO III – NEGOCIAÇÃO

2. SESSÃO DE NEGOCIAÇÃO

A seção foi modificada para contemplar a possibilidade de alteração do horário de funcionamento da sessão de negociação, por decisão do Vice-Presidente de Operações – Negociação Eletrônica e CCP ou Diretor de Negociação Eletrônica da B3, visando assegurar o melhor funcionamento dos mercados administrados pela B3, bem como substituir a menção a “Vice-Presidente de Operações, Clearing e Depositária”, conforme nova estrutura de vice-presidências divulgada pela B3, por “Vice-Presidente de Operações – Negociação Eletrônica e CCP”.

5. CALL

A seção foi alterada para ressaltar à disponibilização das fases de negociação, dos ativos e derivativos que possuem call, no site da B3.

6. LEILÕES

Seção 6.5. Espécies

- I. Inclusão dos incisos V e VI como novas espécies de leilão: leilão de ativo por negociação suspensa, decretação de falência ou liquidação extrajudicial do emissor; e leilão de ativo para execução de ordem de recompra.
- II. Alterações de texto na subseção que descreve os procedimentos aplicados para o leilão por determinação administrativa, arbitral ou judicial.

Este Ofício Circular produz efeitos a partir da data de sua publicação, respeitados os prazos específicos de vigência, se houver.

O teor deste documento confere com o original assinado, disponível na B3.
Praça Antonio Prado, 48 – 01010-901 – São Paulo, SP
Tel.: (11) 2565-4000 – Fax: (11) 2565-7737

3/14



092/2021-PRE

Subseção 6.5.1. Leilão comum

Alteração na seção visou a substituição da menção a “Vice-Presidente de Operações, Clearing e Depositária”, conforme nova estrutura de vice-presidências divulgada pela B3, por “Vice-Presidente de Operações – Negociação Eletrônica e CCP”.

Subseção 6.5.1.3 Preço-base

Alteração de texto na alínea (c) do inciso I com o objetivo de estabelecer que o preço do ativo-lastro do BDR é cotado em moeda corrente do seu país de origem.

Subseção 6.5.1.6. Leilão por determinação administrativa, arbitral ou judicial

- I. Exclusão da palavra “derivativos” do primeiro parágrafo, visando adequação dos procedimentos aplicados para o leilão.
- II. Adequação do texto no segundo parágrafo referente à realização de leilões para o saldo não atendido.
- III. Inclusão de procedimentos que orientam as formas para realização do leilão, tais quais: (i) acesso ao serviço de gerenciamento de bloqueio; e (ii) encaminhamento de informações à B3.
- IV. Alteração dos incisos I, II e III, com inclusão das alíneas (a), (b) e (c), respectivamente, com o objetivo de adequação a reestruturação do item II.
- V. Inclusão do preço de referência na alínea (b), como requisito adicional em caso de solicitação de realização do leilão.

Este Ofício Circular produz efeitos a partir da data de sua publicação, respeitados os prazos específicos de vigência, se houver.

O teor deste documento confere com o original assinado, disponível na B3.
Praça Antonio Prado, 48 – 01010-901 – São Paulo, SP
Tel.: (11) 2565-4000 – Fax: (11) 2565-7737

4/14



092/2021-PRE

- VI. Inclusão de parágrafo com orientações para o participante de negociação pleno relativas à execução de ofertas no call de fechamento e a liquidação de operações.

Subseção 6.5.5. Leilão de ativo com a negociação suspensa, por decretação de falência ou liquidação extrajudicial do emissor

A nova subseção 6.5.5. descreve as regras e os procedimentos aplicáveis ao leilão de ativo com a negociação suspensa, por decretação de falência ou liquidação extrajudicial do emissor.

Subseção 6.5.6. Leilão de ativo de ativo para execução de ordem de recompra

A nova subseção 6.5.6. descreve as regras e os procedimentos aplicáveis ao leilão de ativo para execução de ordem de recompra.

7. TÚNEIS DE NEGOCIAÇÃO

Seção 7.3. Túnel de rejeição

Subseção 7.3.2. Túnel de rejeição tipo 2 (baseado no último preço, no último preço atualizado, no preço de referência, ou no preço do ativo-objeto da opção, e no choque de volatilidade)

- I. Alteração de texto no inciso V com o objetivo de estabelecer que o preço do ativo-lastro do BDR é cotado em moeda corrente de seu país de origem.
- II. Padronização da expressão “moeda estrangeira” como objeto de operação de câmbio.

Este Ofício Circular produz efeitos a partir da data de sua publicação, respeitados os prazos específicos de vigência, se houver.

O teor deste documento confere com o original assinado, disponível na B3.
Praça Antonio Prado, 48 – 01010-901 – São Paulo, SP
Tel.: (11) 2565-4000 – Fax: (11) 2565-7737

5/14



092/2021-PRE

Subseção 7.4.2. Túnel de leilão tipo 2 (baseado no preço da última operação, no último preço atualizado, no preço de ajuste ou no preço de referência)

A subseção foi alterada para padronizar a expressão “moeda estrangeira” como objeto de operações de câmbio.

8. CORREÇÃO, CANCELAMENTO E INCLUSÃO DE OFERTAS E OPERAÇÕES NO AMBIENTE DE NEGOCIAÇÃO

Seção 8.3. Solicitações de cancelamento de operações, de forma unilateral, por erro operacional grave

- I. Alterações no texto visam descrever os procedimentos para solicitação de cancelamento de operações, de forma unilateral, por erro operacional grave, e designar que tais ocorrências devem ser comunicadas, pela B3, à CVM, à BSM e aos participantes envolvidos.
- II. Substituição de “Vice-Presidente de Operações, Clearing e Depositária”, conforme nova estrutura de vice-presidências divulgada pela B3, por “Vice-Presidente de Operações – Negociação Eletrônica e CCP”.

9. SUSPENSÃO DA NEGOCIAÇÃO

- I. Inclusão da palavra “ativos”, no contexto em que o Manual descreve os procedimentos especiais de negociação para ativos suspensos.
- II. Substituição da utilização de ofício circular para edital, mediante necessidade de divulgar o procedimento a ser adotado pela B3.

Este Ofício Circular produz efeitos a partir da data de sua publicação, respeitados os prazos específicos de vigência, se houver.

O teor deste documento confere com o original assinado, disponível na B3.
Praça Antonio Prado, 48 – 01010-901 – São Paulo, SP
Tel.: (11) 2565-4000 – Fax: (11) 2565-7737

6/14



092/2021-PRE

Seção 9.1. Suspensão de ativos em razão de divulgação de fato relevante

Alteração de procedimento específico relativo à realização de leilão durante todo o período do after-market, quando ocorrer ou na iminência de ocorrer divulgação de fato relevante pelo emissor durante esse período.

10. INTERRUPTÃO DA NEGOCIAÇÃO – CIRCUIT BREAKER

A palavra “suspensão” foi substituída por “interrupção”, no inciso III, para padronizar os termos da seção.

Subseção 10.1. Condições gerais para o acionamento do “circuit breaker”

- I. Exclusão da palavra “máximo” do inciso II e substituição pela palavra “mínimo”, para adequação das regras aplicadas no “circuit breaker”.
- II. Inclusão do inciso III para descrever a retomada da negociação por meio de leilão quando houver o acionamento do “circuit breaker”.

CAPÍTULO IV – CONTROLE DE RISCO TECNOLÓGICO

2. CONTROLE DE MENSAGENS

Subseção 2.1.1. Metodologia de controle de mensagens

Inclusão de subseção 2.1.1. que descreve a metodologia de controle de mensagens.

Seção 2.2. Controle de mensagens de otimização de performance de algoritmos de negociação

Inclusão de subseção 2.2. e de texto que descreve sobre o controle de mensagens de otimização de performance de algoritmos de negociação.

Este Ofício Circular produz efeitos a partir da data de sua publicação, respeitados os prazos específicos de vigência, se houver.

O teor deste documento confere com o original assinado, disponível na B3.
Praça Antonio Prado, 48 – 01010-901 – São Paulo, SP
Tel.: (11) 2565-4000 – Fax: (11) 2565-7737

7/14



092/2021-PRE

5. PREVENÇÃO DE OPERAÇÕES DE MESMO COMITENTE (SELF TRADE PREVENTION-STP)

Seção 5.3. Funcionamento do STP

- I. Alteração de texto no item III para descrever e complementar os procedimentos aplicáveis ao funcionamento do STP, no caso de potencial fechamento de ofertas de compra e de venda contendo o mesmo ID.
- II. Alteração de texto no item V para adequar o procedimento de um potencial fechamento de uma oferta contra outra de mesmo ID, em que o sistema de negociação realizará o cancelamento, observando a instrução da oferta agressora modificada.
- III. Alteração de texto no item VII visando adequar a regra para ofertas com o atributo de quantidade mínima e ofertas tudo ou nada (TON).
- IV. Adequação de texto no item VIII para descrever que uma oferta com ID que resulte em fechamentos parciais contra uma fila de ofertas, ao encontrar nessa fila uma oferta que contenha o mesmo ID, acionará o cancelamento do STP conforme instrução da oferta agressora.

CAPÍTULO V – MEDIDAS DE EMERGÊNCIA E DE CONTINGÊNCIA

1. MEDIDAS DE EMERGÊNCIA DE ORDEM OPERACIONAL

Em conformidade com a Seção 2. Sessão de Negociação, o inciso I foi modificado para contemplar a possibilidade de alteração dos horários de funcionamento da sessão de negociação, por decisão do Vice-Presidente de Operações – Negociação Eletrônica e CCP ou Diretor de Negociação Eletrônica, bem como assegurar o melhor funcionamento dos mercados administrados pela B3.

Este Ofício Circular produz efeitos a partir da data de sua publicação, respeitados os prazos específicos de vigência, se houver.

O teor deste documento confere com o original assinado, disponível na B3.
Praça Antonio Prado, 48 – 01010-901 – São Paulo, SP
Tel.: (11) 2565-4000 – Fax: (11) 2565-7737

8/14



092/2021-PRE

3. PLANO DE CONTINUIDADE DE OPERAÇÕES

- I. Inclusão de parágrafo sobre a presença obrigatória do participante de negociação pleno em testes realizados pela B3 no âmbito do plano de continuidade de operações, bem como a utilização do endereço web e a divulgação do calendário com as datas dos testes.
- II. Alteração de texto no inciso III com o objetivo de estabelecer que também serão consideradas válidas as operações realizadas na plataforma de negociação no período de 1 (um) minuto após a retomada da negociação no centro de processamento de dados secundário.

TÍTULO III – MERCADOS ORGANIZADOS

CAPÍTULO I – MERCADO DE BOLSA

1. MERCADO A VISTA DE ATIVOS DE RENDA VARIÁVEL

Atualização da tabela de ativos de renda variável negociados no mercado a vista.

2. MERCADO A VISTA DE RENDA FIXA PRIVADA

Remoção dos códigos dos ativos FIC e FID da tabela de renda fixa privada que foram adicionados na tabela do mercado a vista de renda variável.

4. MERCADO DE DERIVATIVOS

Seção 4.2. Contratos futuros referenciados em ações ou units

Subseção 4.2.1. Regras aplicáveis à distribuição de proventos

A nova subseção 4.2.1 descreve a regra aplicada para distribuição de proventos no contrato futuro de ações, conforme divulgado pelo Ofício Circular 101/2020-PRE, de 11/08/2020.

Este Ofício Circular produz efeitos a partir da data de sua publicação, respeitados os prazos específicos de vigência, se houver.

O teor deste documento confere com o original assinado, disponível na B3.
Praça Antonio Prado, 48 – 01010-901 – São Paulo, SP
Tel.: (11) 2565-4000 – Fax: (11) 2565-7737

9/14



092/2021-PRE

Subseção 4.3.8. Regras aplicáveis à distribuição de proventos

O inciso III da subseção foi alterado com o objetivo de informar que as séries criadas após o evento de distribuição do provento permanecerão com lote-padrão igual ao ativo-objeto.

5. OPERAÇÕES DE ESTRATÉGIAS

Seção 5.1. Procedimentos

- I. Alteração de texto para esclarecer que as operações de estratégias resultantes de ofertas por spread serão submetidas a leilão.
- II. Estabelecer que serão permitidas operações de estratégias com séries vencidas até o dia útil anterior ao seu vencimento.
- III. Exclusão de texto relativo aos procedimentos aplicáveis às operações de box de 4 (quatro) pontas, uma vez tais procedimentos estão contemplados nos incisos desta mesma seção.

CAPÍTULO II – MERCADO DE BALCÃO ORGANIZADO COMO SISTEMA CENTRALIZADO E MULTILATERAL DE NEGOCIAÇÃO

2. NEGOCIAÇÃO DOS ATIVOS DE RENDA VARIÁVEL

Seção 2.2. Leilão comum

Subseção 2.2.3. Negociabilidade

- I. Inclusão de texto com objetivo de estabelecer a necessidade de comunicação ao mercado para submissão de operação a leilão.
- II. Inclusão de nova alínea para estabelecer que o Diretor de Negociação Eletrônica da B3 poderá determinar que um ativo passe para negociação não contínua com realização de um ou mais leilões com prazo de, no mínimo, 15 minutos de duração.

Este Ofício Circular produz efeitos a partir da data de sua publicação, respeitados os prazos específicos de vigência, se houver.

O teor deste documento confere com o original assinado, disponível na B3.
Praça Antonio Prado, 48 – 01010-901 – São Paulo, SP
Tel.: (11) 2565-4000 – Fax: (11) 2565-7737

10/14



092/2021-PRE

TÍTULO IV – DISPOSIÇÕES FINAIS

CAPÍTULO II – RECURSOS ÀS SANÇÕES APLICADAS

Alteração na seção visou a substituição da menção a “Vice-Presidente de Operações, Clearing e Depositária”, conforme nova estrutura de vice-presidências divulgada pela B3, por “Vice-Presidente de Operações – Negociação Eletrônica e CCP”.

II. REGULAMENTO DE NEGOCIAÇÃO

TÍTULO II – AMBIENTE DE NEGOCIAÇÃO DA B3

CAPÍTULO IV: NEGOCIAÇÃO

Seção XII: Procedimentos Especiais de Negociação

- **Artigo 54**

Inserção dos incisos IV e V para elencar as novas espécies de leilões, respectivamente leilão de ativo por negociação suspensa, decretação de falência ou liquidação extrajudicial do emissor; leilão de ativo para execução de ordem de recompra.

Subseção IV: Leilão de ativo com a negociação suspensa, por decretação de falência ou liquidação extrajudicial do emissor

- **Artigo 71**

Inclusão da subseção IV e reposicionamento do Artigo 71 nessa subseção com o objetivo de descrever as regras aplicáveis em caso de leilão de ativo com a negociação suspensa, por decretação de falência ou liquidação extrajudicial do emissor.

Este Ofício Circular produz efeitos a partir da data de sua publicação, respeitados os prazos específicos de vigência, se houver.

O teor deste documento confere com o original assinado, disponível na B3.
Praça Antonio Prado, 48 – 01010-901 – São Paulo, SP
Tel.: (11) 2565-4000 – Fax: (11) 2565-7737

11/14



092/2021-PRE

Subseção V: Leilão de ativo para execução de ordem de recompra

- **Artigo 72**

Inclusão da subseção V e reposicionamento do Artigo 72 nessa subseção com o objetivo de descrever as regras aplicáveis em caso de leilão de ativo para execução de ordem de recompra.

CAPÍTULO V: CORREÇÃO, CANCELAMENTO E INCLUSÃO DE OFERTAS E OPERAÇÕES NO AMBIENTE DE NEGOCIAÇÃO

Seção IV: Cancelamento e Correção de Ofertas e Operações Visando Preservação da Estabilidade dos Mercados Administrados pela B3 e Mitigação de Risco Sistêmico

- **Artigo 77**

- I. Inclusão do texto “ou mediante solicitação de participante”, que tem como objetivo possibilitar, em caráter extraordinário, o cancelamento de uma ou mais ofertas ou operações realizadas no ambiente de negociação pelo participante.
- II. Inclusão do inciso “IV – erro operacional que, individualmente ou em conjunto, gere perda financeira, materializada ou potencial nos termos do manual de procedimentos operacionais de negociação da B3”.
- III. Alteração de texto no parágrafo 3º para determinar que a ocorrência de erro operacional deve ser imediatamente comunicada à B3, bem como a formalização da solicitação de cancelamento de operações pela B3 deve observar os procedimentos e prazos previstos no manual de procedimentos operacionais.

Este Ofício Circular produz efeitos a partir da data de sua publicação, respeitados os prazos específicos de vigência, se houver.

O teor deste documento confere com o original assinado, disponível na B3.
Praça Antonio Prado, 48 – 01010-901 – São Paulo, SP
Tel.: (11) 2565-4000 – Fax: (11) 2565-7737

12/14

- **Artigo 78**

Inclusão de parágrafos objetivando os aspectos abaixo.

- I. Após o cancelamento de operações realizadas pela B3, o participante de negociação deverá apresentar evidências das operações que tiveram como causa erro operacional.
- II. Aplicação de multa ao participante de negociação, responsável pela operação cancelada por erro operacional grave, conforme o caso, e se a B3 entender, a seu exclusivo critério, que as operações canceladas não tiveram como causa erro operacional ou se os envolvidos não apresentarem evidências.

CAPÍTULO VI: SUSPENSÃO DA NEGOCIAÇÃO DE ATIVOS E DERIVATIVOS

Seção I: Disposições Gerais

- **Artigo 81**

Alteração dos pontos abaixo no parágrafo único.

- I. Exclusão do texto "em caráter excepcional" visando a flexibilização da permissão na realização de leilões e operações com ativo ou derivativo com a negociação suspensa.
- II. Inclusão do termo "leilões" para permitir a realização desse mecanismo em ativo ou derivativo com a negociação suspensa.
- III. Inclusão do texto "apuração do preço de liquidação ou do preço de exclusão das carteiras dos índices da B3, se houver", tendo como objetivo a redução de posições em aberto.



092/2021-PRE

CAPÍTULO VIII: PROCESSOS DE CONTINUIDADE DE NEGÓCIOS

Seção I: Disposições Gerais

• Artigo 95

- I. Inclusão de texto que ressalta o dever dos participantes de se adaptarem aos procedimentos alternativos adotados pela B3, que permitam o registro de ofertas e de operações de seus comitentes.
- II. Inclusão de parágrafo com o objetivo de ressaltar a realização de testes periódicos do plano de continuidade de operações dos sistemas do ambiente de negociação e a obrigatoriedade da presença do participante de negociação pleno.
- III. Alteração de texto no inciso III para acrescentar a possibilidade de leilão para o fechamento de operações no plano de continuidade de operações.

TÍTULO III – DISPOSIÇÕES GERAIS

CAPÍTULO II: SANÇÕES

• Artigo 103

Substituição da menção a “Vice-Presidente de Operações, Clearing e Depositária”, conforme nova estrutura de vice-presidências divulgada pela B3, por “Vice-Presidente de Operações – Negociação Eletrônica e CCP”, no parágrafo 1º nos incisos II e III.

Este Ofício Circular produz efeitos a partir da data de sua publicação, respeitados os prazos específicos de vigência, se houver.

O teor deste documento confere com o original assinado, disponível na B3.
Praça Antonio Prado, 48 – 01010-901 – São Paulo, SP
Tel.: (11) 2565-4000 – Fax: (11) 2565-7737

14/14